

CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA MEDINDO 73.881,37 M2, LOCALIZADA NA FAIXA DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO DA ITAIPU, PARA CONTINUIDADE DA OPERAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA DE LAZER E EXECUÇÃO DE NOVAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, neste ato designada **COMODANTE**;

e, na qualidade de **COMODATÁRIO**, **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, CEP 85.998-000, Mercedes, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que assina digitalmente o presente instrumento, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**,

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ITAIPU é proprietária de áreas de terras situadas no município de Mercedes, Estado do Paraná, as quais foram adquiridas por força do Decreto Federal nº 83.225, de 1º de março de 1979, para formação do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaipu e sua Faixa de Proteção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nessa qualidade, a ITAIPU cede, em regime de comodato ao Município de Mercedes, o uso de uma área medindo 73.881,37 m², a título precário, localizada na Faixa de Proteção do Reservatório de Itaipu, margem esquerda, entre os marcos da Poligonal Envolvente PEGU-67A e PEGU-70, no município de Mercedes, Paraná, devidamente caracterizada no Desenho 3866-DI-16024-P/R4 (Anexo I), que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel objeto do presente Comodato destina-se a continuidade da operação da área pública de lazer e para que o Município, mediante concessão ou outra modalidade legal aplicável e respeitados os limites legais, destine espaços para a exploração de atividades de gastronomia, esportes náuticos, pesca esportiva, equipamentos de lazer, atividades educacionais, eventos e outros serviços e atividades

afins ao desenvolvimento turístico local, com intuito de propiciar a sustentabilidade econômica do Terminal Turístico, minimizando os custos de manutenção.

Parágrafo Primeiro - A implantação de qualquer benfeitoria ou infraestrutura no imóvel objeto do presente contrato será feita pelo COMODATÁRIO ou terceiros, nos termos do caput da presente cláusula e mediante prévia autorização da ITAIPU, após a obtenção das devidas licenças, devendo a execução das obras respeitar o disposto na legislação ambiental vigente, bem como as normas regulamentares da ITAIPU.

Parágrafo Segundo - o COMODATÁRIO será o responsável pela obtenção de autorizações e licenças que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes e de sua apresentação à ITAIPU antes do início das atividades programadas.

Parágrafo Terceiro - O COMODATÁRIO responderá por si e por seus prepostos, civil e criminalmente, perante os órgãos ambientais competentes, por todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, em decorrência da má utilização do imóvel objeto do presente Comodato, exonerando a ITAIPU de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado ao COMODATÁRIO alterar a destinação do imóvel ora cedido, bem como a cessão de sua utilização no todo ou em parte a terceiros, sem prévia e expressa concordância da ITAIPU.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos devidamente rubricados, abaixo relacionados:

- ANEXO I - Desenho 3866-DI-16024-P/R4
- ANEXO II - Condições de Uso dos Imóveis da ITAIPU

CAPÍTULO III

DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência deste Contrato será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo do presente comodato, sem que ocorra a sua renovação ou após esta, ou ainda em caso de sua rescisão, as benfeitorias implantadas, com ou sem autorização prévia da ITAIPU, reverterão, sem indenização alguma à sua propriedade, incorporando-se ao imóvel ora cedido.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão ou não renovação deste Contrato, a ITAIPU poderá optar pela recomposição ambiental da área, a expensas do COMODATÁRIO, promovendo a remoção das benfeitorias e outras instalações não condizentes com os preceitos ambientais ou o uso público.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações do COMODATÁRIO:**

I - Zelar pelo imóvel cedido, fazendo-o inclusive com medidas policiais e judiciais apropriadas, de modo a mantê-lo sob sua guarda e proteção, dando-lhe uso adequado às leis civis e impedindo a permanência ou fixação indevida de terceiros, responsabilizando-se por si e por outros perante a ITAIPU, pelo mau uso que se lhe dê, pelos consequentes prejuízos que terceiros sofrerem e por todos os ônus e despesas que a ITAIPU venha a ter, inclusive para a sua eventual desocupação, desobstrução ou limpeza;

II - Obter todas as licenças previstas na legislação brasileira de proteção ao meio ambiente para quaisquer alterações na área especificada na CLÁUSULA SEGUNDA, quer seja por obras de readequação ou novas instalações e, inclusive, para as eventuais atividades a serem desenvolvidas, encaminhando cópia à ITAIPU, antes do início das atividades licenciadas, bem como executar os procedimentos e exigências nelas insertas, sob sua exclusiva responsabilidade.

III - Obter a aprovação e autorização da Marinha Brasileira e de qualquer outra autoridade competente, para todas as obras pretenda edificar e qualquer uso que seja destinado sob e sobre as águas do Reservatório da Hidrelétrica ITAIPU, na forma da legislação específica, dando igual conhecimento à ITAIPU da obtenção da aprovação e autorização conseguidas.

IV - Sujeitar-se às exigências emanadas de autoridades Federais e Estaduais;

V - Apresentar à ITAIPU Licença da Marinha e Licenças Ambientais aplicáveis, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes, para o pleno funcionamento e regularidade da área objeto do comodato;

VI - Providenciar o pagamento das tarifas correspondentes ao consumo de energia elétrica, água, esgoto, bem como a manutenção, em perfeito estado de conservação, da área cedida;

VII - As reformas estruturais nas benfeitorias existentes e a implantação de novas somente poderão ser realizadas mediante aprovação da ITAIPU e demais órgãos competentes, no que couber, através de autorização específica.

CLÁUSULA OITAVA - O COMODATÁRIO é responsável pelo pagamento de todo tributo federal, estadual ou municipal, que incida ou venha a incidir direta ou indiretamente sobre o imóvel ora cedido, não podendo invocar a isenção tributária concedida à ITAIPU, para se furtar ao cumprimento de obrigação fiscal.

CLÁUSULA NONA - Se ocorrer danos ao imóvel cedido ou prejuízos a terceiros, em decorrência de ação ou omissão do COMODATÁRIO, de seus empregados, agentes ou prepostos, a responsabilidade, caberá exclusivamente ao COMODATÁRIO, que responderá civil e/ou criminalmente pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - O COMODATÁRIO responsabilizar-se-á pela segurança e vigilância do imóvel cedido, obedecendo às normas e regulamentos da ITAIPU, que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O COMODATÁRIO se obriga a restituir o imóvel cedido, quando solicitado pela ITAIPU, findo o prazo ou em função da rescisão do presente Contrato, livre e desembaraçado de pessoas ou coisas, em perfeito estado de conservação, mediante notificação extrajudicial prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, sem direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO V DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato se dá a título absolutamente precário e será rescindido de pleno direito pela ITAIPU, mediante notificação e sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Se o COMODATÁRIO realizar, sem prévia autorização da ITAIPU, ajustes e/ou convênios com terceiros para utilização do imóvel ou se utilizá-lo para fins diversos do que está expressamente determinado neste Contrato;
- b) Se o COMODATÁRIO realizar quaisquer modificações no imóvel, sem prévia anuência da ITAIPU;
- c) Se o COMODATÁRIO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato.
- d) Mediante mera solicitação da ITAIPU, nos termos da cláusula sexta do presente contrato;

CAPÍTULO VI DO GESTOR DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Superintendência de Obras e Desenvolvimento - Diretoria de Coordenação, será a área gestora responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A ITAIPU se reserva o direito de, quando julgar conveniente, efetuar inspeções no imóvel objeto do presente contrato, independentemente de aviso prévio ou consulta, bastando para tanto a identificação de seus empregados ou prepostos, comprometendo-se o COMODATÁRIO a atender a fiscalização da ITAIPU e a cumprir suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ITAIPU não será responsabilizada em decorrência da oscilação do nível do Reservatório, tendo em vista que o represamento das águas pela Usina Hidrelétrica de Itaipu prioritariamente destina-se à geração de energia, estando por isso, sujeito à oscilação natural ou pela necessidade de operação, devendo esta condição constar de quaisquer instrumentos jurídicos a serem celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste Contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A ITAIPU poderá ingressar no imóvel objeto deste contrato toda vez que lhe parecer conveniente, quer para a execução de serviços, quer para simples fiscalização, independentemente de aviso prévio ou consulta, bastando para tanto a identificação de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este contrato torna sem efeito o instrumento contratual anterior firmado entre as partes, Contrato nº 6116/2000, bem como seus aditamentos.

CAPÍTULO VIII FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro Federal da seção judiciária de Foz do Iguaçu, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, para que produza os legítimos efeitos e direitos, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu,

ITAIPU:

Diretor-Geral Brasileiro

Diretor-Geral Paraguaio

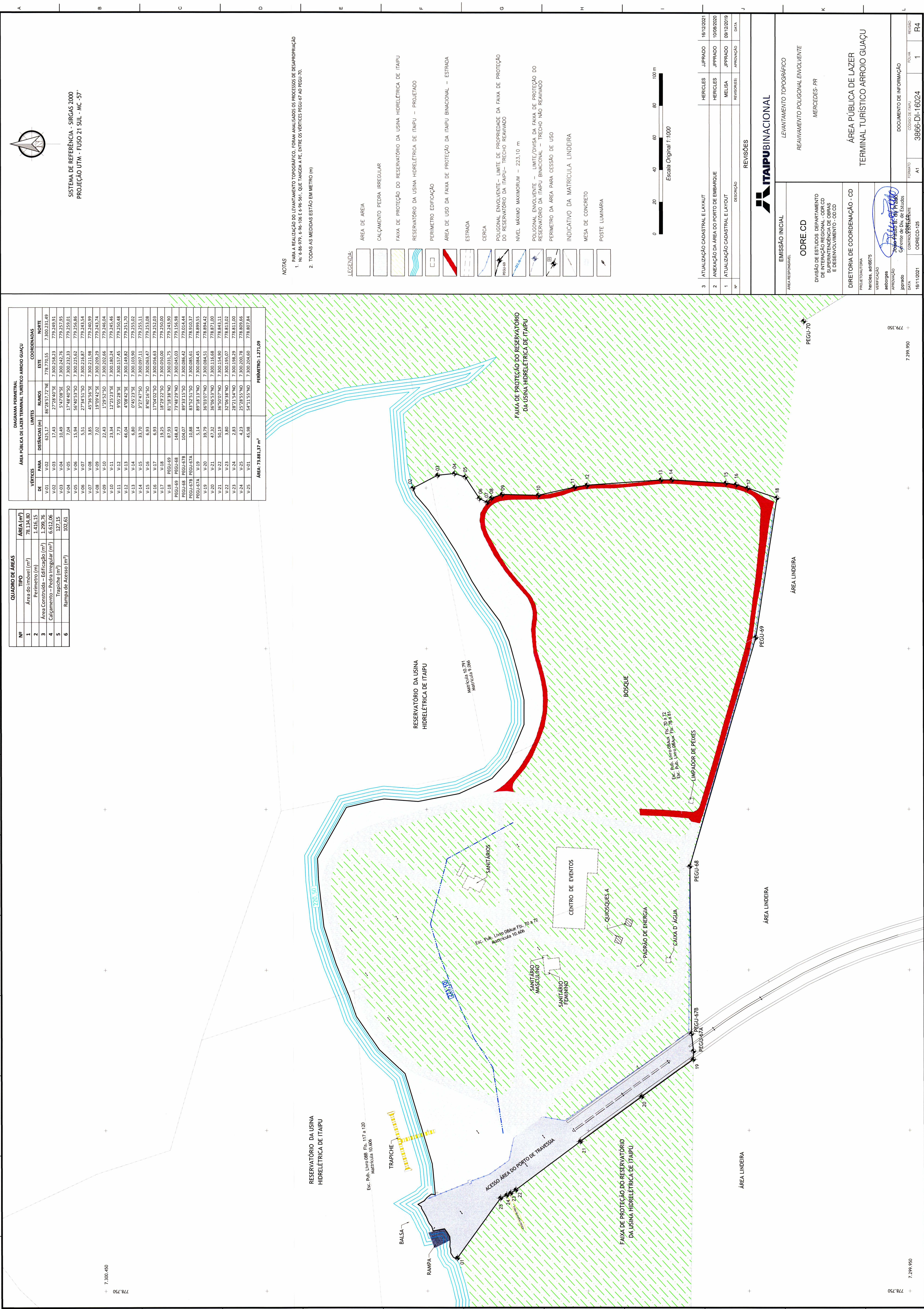
COMODATÁRIO:

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

QUADRO DE ÁREAS		
Nº	TIPO	ÁREA (m²)
1	Área do imóvel (m²)	78.134,80
2	Perímetro (m)	1.416,15
3	Área Construída – Edificação (m²)	1.299,76
4	Calçamento – Pedra Irregular (m²)	6.612,06
5	Trapiche (m²)	127,15
6	Rampa de Acesso (m²)	102,61

DIAGRAMA PERIMETRAL					
ÁREA PÚBLICA DE LAZER TERMINAL TURÍSTICO ARROIO GUAÇU					
DE	PARA	DISTÂNCIAS (m)	ÂNGULOS	COORDENADAS	
V-01	V-02	85,28	57,7°NE	778,770,55	7300,23,49
V-02	V-03	17,43	27,28	40°SE	7300,236,23
V-03	V-04	10,49	5,47	08°SE	7300,242,76
V-04	V-05	7,04	57,46	40°SO	7300,232,33
V-05	V-06	1,91	55,18	08°SO	7300,235,01
V-06	V-07	5,51	27,74	51°SO	7300,216,87
V-07	V-08	3,85	45,79	55°SE	7300,211,88
V-08	V-09	7,02	19,09	42°SE	7300,209,29
V-09	V-10	22,43	17,95	52°SO	7300,202,66
V-10	V-11	23,34	12,72	23°SE	7300,180,24
V-11	V-12	7,73	9,05	28°SE	7300,157,45
V-12	V-13	46,04	4,08	42°SE	7300,149,82
V-13	V-14	6,80	0,45	23°SE	7300,103,90
V-14	V-15	33,70	3,72	47°SO	7300,097,11
V-15	V-16	6,93	8,40	16°SO	7300,063,47
V-16	V-17	6,93	17,04	02°SO	7300,056,63
V-17	V-18	19,25	18,29	22°SO	7300,050,00
V-18	PEGU-69	87,93	81°18'	38°NO	7300,031,75
PEGU-69	PEGU-68	148,43	73°48'	29°NO	7300,045,03
PEGU-68	PEGU-67B	104,07	89°33'	15°SO	7300,086,42
PEGU-67B	PEGU-67A	10,88	89°52'	51°SO	7300,085,61
PEGU-67A	V-19	5,14	89°18'	13°NO	7300,084,45
V-19	V-20	39,79	36°03'	07°NO	7300,084,51
V-20	V-21	47,32	36°05'	53°NO	7300,116,68
V-21	V-22	50,19	36°50'	07°NO	7300,154,90
V-22	V-23	3,80	37°05'	38°NO	7300,195,07
V-23	V-24	2,83	28°21'	54°NO	7300,198,29
V-24	V-25	25,28	55°NO	7300,200,78	7300,200,78
V-25	V-01	45,98	54°11'	55°NO	7300,204,60
				PERÍMETRO: 1.271,09	

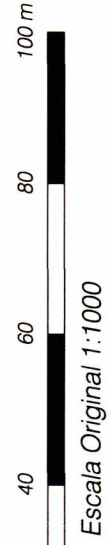


NOTAS

1. PARA A REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, FORAM ANALISADOS OS PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 8.68.979, 6.76.168 E 6.76.561, QUE TANGEM A PEI, ENTRE OS VERTICES PEGU 67 AO PEGU 70.
2. TODAS AS MEDIDAS ESTÃO EM METRO (m)

LEGENDA:

- ÁREA DE ÁREA
- CAÇAMENTO PEDRA IRREGULAR
- FAIXA DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU - PROJETADO
- RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU - PROJETADO
- PERÍMETRO EDIFICAÇÃO
- ÁREA DE USO DA FAIXA DE PROTEÇÃO DA ITAIPU BINACIONAL - ESTRADA
- ESTRADA
- CERCA
- POLIGONAL ENVOLVENTE- LIMITE DE PROPRIEDADE DA FAIXA DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO DA ITAIPU- TRECHO REABOVADO
- NÍVEL MÁXIMO MÁXIMORUM - 223,10 m
- POLIGONAL ENVOLVENTE - LIMITE/DIVISA DA FAIXA DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO DA ITAIPU BINACIONAL - TRECHO NÃO REABOVADO
- PERÍMETRO DA ÁREA PARA CESSÃO DE USO
- INDICATIVO DA MATRÍCULA LÍNDERA
- MESA DE CONCRETO
- POSTE LUMINÁRIA



REVISÕES	
Nº	DESCRIÇÃO
3	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E LAUAVIT
2	ANEXAÇÃO DA ÁREA DO PORTO DE EMBARQUE
1	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E LAUAVIT

REVISÕES	REVISÃO	DATA
HERICLES	JPRADO	16/12/2021
HERICLES	JPRADO	10/08/2020
MELISA	JPRADO	09/12/2019
REVISORES	APROVAÇÃO	DATA



EMISSÃO INICIAL	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
ÁREA RESPONSÁVEL	REABOVAMENTO POLIGONAL ENVOLVENTE
ODRE-CD	MERCEDES-PR
DIVISÃO DE ESTUDOS DEPARTAMENTO DE INTERAÇÃO REGIONAL - ODRE-CD SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO - OD-CD	ÁREA PÚBLICA DE LAZER TERMINAL TURÍSTICO ARROIO GUAÇU
DIRETORIA DE COORDENAÇÃO - CD	
PROJETO/OUTUBRA	
HERICLES - 04/05/75	
VERIFICAÇÃO	
alborques	
APPROVAÇÃO	
JPRADO	
DATA	
18/11/2021	
ODRECD-125	
DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO	
REVISÃO	
A1	3866-DI-16024
1	R4

ANEXO II - CONDIÇÕES DE USO DOS IMÓVEIS DA ITAIPU - COMODATO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento, que integra o contrato de COMODATO n. JD/JE/0027/22, disciplina o uso e ocupação das Áreas Protegidas da ITAIPU para fins de utilização como Área Pública de Lazer.

2. CONCEITO

O uso da área descrita no presente documento, conforme previsão contratual, somente poderá ser utilizada para fins de implantação de benfeitorias de apoio à atividade com finalidade de uso cultural, recreativo e/ou desportivo.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO IMÓVEL

3.1 DAS REGRAS DE USO:

- a) Nenhuma intervenção será autorizada antes da assinatura do instrumento contratual;
- b) Não será permitida a moradia, assim como a implantação de estruturas que assim se caracterizem;
- c) Não será permitida a criação de animais domesticados e cultivo de plantas exóticas e hortas;
- d) É proibida a prática de depósito ou queima de lixo e fogueiras a céu aberto para evitar incêndios florestais;
- e) É proibida a utilização de qualquer local e para qualquer finalidade fora da área de permissão de uso do bem imóvel de propriedade da ITAIPU;
- f) É proibida a supressão vegetal, inclusive o corte de árvores mortas/secas/senis e da vegetação de sub-bosque, exceto em casos expressamente autorizados pela ITAIPU;
- g) É proibida infraestrutura para armazenamento de combustíveis dentro da Faixa de Proteção;
- h) Não será permitido a sub cessão, o parcelamento, locação, arrendamento, transferência ou repasse a qualquer título das áreas objeto da cessão de uso pela ITAIPU, exceto nas hipóteses previstas no corpo do instrumento contratual;
- i) O permissionário deverá apresentar à ITAIPU informativos quanto a operação do uso múltiplo sempre que solicitado.
- j) As reformas estruturais nas benfeitorias existentes e a implantação de novas somente poderão ser realizadas mediante aprovação da ITAIPU e demais órgãos competentes, no que couber, através de autorização específica.
- k) As atividades exercidas na área não poderão comprometer as funções ambientais, como a estabilidade das encostas e margens dos corpos d'água, os corredores de biodiversidade, os corredores de fauna, a drenagem e os cursos d'água intermitentes, a manutenção da biota, a qualidade das águas e a regeneração e a manutenção da vegetação nativa.
- l) O comodatário deverá destinar de acordo com as normas públicas vigentes todo lixo, entulho e restos vegetais provenientes de atividades desenvolvidas na área de uso autorizado;

- m) O material necessário, como pedra, areia, solo, cascalho, entre outros, eventualmente necessários para a manutenção da área e implantação de obras futuras, não poderá ser extraído da Faixa de Proteção;
- n) O comodatário deverá observar que qualquer construção ou alteração do ambiente natural na Faixa de Proteção deverá ser restrita ao âmbito da área prevista para operacionalização e das instalações necessárias para atendimento ao interesse público, atendidas as exigências legais;
- o) Ter no foco de atenção que as condições ambientais da área têm relação direta com os usos de montante e, portanto, na instalação de obras de apoio, dever-se-á relevar formas, equipamentos e preceitos conservacionistas;
- p) Cumprir as demais condições e orientações emanadas da área gestora da ITAIPU.

3.2 DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO:

É de responsabilidade do COMODATÁRIO as seguintes medidas:

- a) Implantar as cercas na área objeto do presente instrumento, seguindo as orientações e delimitações da ITAIPU;
- b) Adotar as providências necessárias à proteção do patrimônio natural contra atos depredatórios, impedindo o acesso de terceiros efetuando a vigilância do local para evitar a utilização inadequada do local.
- c) Manter o local de acordo com as exigências sanitárias;
- d) Conciliar os interesses do empreendimento com a conservação da fauna e flora existentes, de forma a minimizar eventuais impactos ambientais;
- e) Apresentar à ITAIPU informativos quanto a operação do uso da área sempre que solicitado;
- f) Exercer total controle sobre a área, sendo vedado o acesso de terceiros e veículos no local para atividades não permitidas;
- g) Assumir a segurança integral da área, responsabilizando-se por qualquer acidente e consequentes danos causados a prepostos, empregados ou seus frequentadores e informando a ITAIPU sobre qualquer acontecimento relevante que ocorrer, seja por ela própria ou terceiros;
- h) A realização de eventos e festividades deverá estar em consonância com o objeto do uso múltiplo e seguir todas as regras administrativas, sanitárias, de segurança e ambientais;
- i) O Município deverá verificar as condições de acesso junto ao DER-PR, em razão da ausência de sinalização horizontal e/ou vertical, e de pistas de aceleração e desaceleração;
- j) Manter extintores de incêndio em local de fácil acesso, dispondo de pessoal habilitado para manejá-los, responsabilizando-se pelas suas manutenções;
- k) Submeter-se à autoridade dos prepostos credenciados pela ITAIPU para, no uso de suas atribuições, fiscalizar o imóvel cedido e a sua utilização;
- l) O pagamento das tarifas correspondentes ao consumo de energia elétrica, água, esgoto, bem como a manutenção, em perfeito estado de conservação, das instalações a serem erigidas no imóvel cedido;

3.3 DAS ATIVIDADES VEDADAS:

Na área objeto do presente contrato veda-se as seguintes atividades:

- a) Intervenção ou atividade na área objeto do contrato antes da assinatura do instrumento contratual ou após o prazo contratual expirado;
- b) A utilização de qualquer local e para qualquer finalidade fora da área de cessão de uso do bem imóvel de propriedade da ITAIPU;
- c) A supressão vegetal, inclusive o corte de árvores mortas/secas/senis e da vegetação de sub-bosque, exceto em casos expressamente autorizados pela ITAIPU e pelos órgãos competentes, sendo vedada a comercialização de lenha;
- d) A instalação de dispositivos de caça e/ou outro que interfira na fauna nativa;
- e) Cumprir as demais condições e orientações emanadas da área gestora, cujo conteúdo não altera as condições expostas no contrato ou no presente anexo.

4. DAS BENFEITORIAS:

4.1 As reformas estruturais nas benfeitorias existentes e a implantação de novas (inclusive as citadas no item 4.2) somente poderão ser realizadas mediante aprovação da ITAIPU e demais órgãos competentes, por meio de autorização específica e por escrito, observando os pressupostos e as definições técnicas, ambientais e de segurança.

4.2 A ITAIPU poderá permitir, a seu único critério, a implantação das seguintes infraestruturas:

- a) Delimitação: de caráter obrigatório, a ser realizada de acordo com a orientação e especificações técnicas da ITAIPU, com intuito de delimitar integralmente a área de cessão, exceto a linha junto ao nível de água. As cercas de arame ou alambrados nos limites laterais do corredor e portão deverão permitir o trânsito e circulação da fauna;
- b) Estruturas náuticas: destinadas ao suporte das atividades de recreação e desporto, só serão autorizadas em área pública a ser utilizada como praia, tais como píer, atracadouro, rampa, molhe, dentre outras. Por serem melhorias cujas características funcionais devem estar junto à cota nominal de operação do Reservatório, é de inteira responsabilidade do comodatário, elaborar e implantar o projeto de modo a prever possíveis oscilações do nível do Reservatório de forma que sua funcionalidade não seja prejudicada;
- c) Estruturas permanentes: obras necessárias para operação da área pública, tais como: sede administrativa, área de alimentação, guarita, bilheteria, galpões, quiosques, churrasqueiras, mirante, parque infantil, mesa, pia, chuveiro, estacionamento, quadra esportiva, sistema de iluminação, sistema elétrico e de saneamento, piscinas, dentre outros. Serão obrigatoriamente acima da cota máxima *maximorum* todas as obras permanentes maiores que 10 metros quadrados, cobertas, necessárias para operação da área pública;
- d) Estruturas temporárias: destinadas a atender eventos, tais como arquibancada, banheiro químico, tenda, barraca, palco, tapume, sinalizações, sistema de som e iluminação, dentre outros;
- e) Fiação elétrica: utilizada para alimentar os sistemas elétricos das instalações e iluminação, e deverá ser instalada de acordo com as recomendações técnicas da

companhia elétrica de atuação local. A instalação de transformador e linha de alta tensão deverá localizar-se fora da Faixa de Proteção e, a partir da linha de propriedade de ITAIPU somente será permitida a instalação de cabos devidamente isolados. Excepcionalmente, a critério da ITAIPU, a instalação do transformador poderá ser autorizada dentro da Faixa de Proteção;

f) Tubulação hidráulica: utilizada para alimentar os sistemas hidráulicos das instalações;

g) Estruturas de sustentação: estruturas para suporte à tubulação hidráulica e fiação elétrica, quando aéreas;

h) Manutenção e adequação do acesso: a área poderá ser revestida com cobertura vegetal, brita, cascalho, calçamento poliédrico ou similares, desde que não impermeabilizem excessivamente o solo. Deverão ser previstos dispositivos de mitigação de erosão e carreamento de sedimentos;

i) Outras estruturas necessárias ao apoio de navegação, iluminação, segurança, contenção de erosão e proteção ambiental, desde que expressamente autorizadas pela ITAIPU, e demais órgãos competentes, no que couber;

j) As obras futuras de caráter permanente, acima de 10 m², deverão obrigatoriamente ser implantadas acima da cota máxima *maximorum* (223,10m).

Assinado digitalmente por
Vera Lucia Souza Passos
Data 02/06/2022 10:39:59
-03:00

Assinado digitalmente por
Vanessa de Oliveira
Penteado Pereira
Data 02/06/2022 11:38:39 -
03:00

Assinado digitalmente por
Anatalicio Risdén Junior
Data 02/06/2022 15:27:18
-03:00

Assinado digitalmente
por LAERTON WEBER
Data 02/06/2022
16:37:04 -03:00